



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº. 690/2007

Itarumã – GO, 14 de agosto de 2007.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Itarumã a fazer o levantamento e a etiquetagem de todo o patrimônio do Município de Itarumã, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a fazer o levantamento e a etiquetagem de todo o patrimônio do Município de Itarumã- GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 14 (quatorze) dias do
mês de agosto de 2007 (dois mil e sete).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº. 690/2007

Itarumã – GO, 14 de agosto de 2007.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Itarumã a fazer o levantamento e a etiquetagem de todo o patrimônio do Município de Itarumã, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a fazer o levantamento e a etiquetagem de todo o patrimônio do Município de Itarumã- GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2007 (dois mil e sete).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

